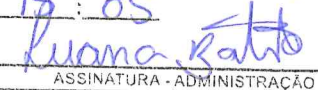




PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO	
Recebemos dia:	10 / 01 / 2025
Hora:	15 : 05
	
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO	

Mensagem nº 07/2025

Sarzedo, 09 de janeiro de 2025.



Senhor Presidente,

Venho por meio deste apresentar a Vossa Excelência para apreciação, minuta de Projeto de Lei Complementar que altera a Lei nº 36, de 26 de outubro de 2005, que trata da reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sarzedo (IPRES).

A alteração proposta visa exclusivamente a adequação da legislação, com a inserção do cargo de Diretor de Investimentos para composição da Diretoria Executiva do IPRES.

Nos últimos anos o Governo Federal promoveu diversas alterações legislativas atinentes à organização dos Regimes Próprios de Previdência Social, dentre elas, a Lei nº 9.717/1998, que estabelece as diretrizes gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS, incluindo a exigência de boa governança e gestão responsável dos investimentos, determinando em seu Art. 1º, §3º, que os recursos dos RPPS devem ser aplicados de acordo com as normas do CMN, garantindo segurança, rentabilidade e liquidez; a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021, que define as diretrizes gerais para aplicação dos recursos dos RPPS, estabelecendo que a elaboração e execução da política de investimentos devem observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência e transparência, e, a Portaria MTP nº 1467/2017, que estabelece as diretrizes para a gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social, exigindo que os Gestores de Investimentos dos RPPS tenham certificações profissionais específicas que garantam sua capacidade técnica para realizar a gestão e fiscalização dos investimentos realizados pelo regime.

Além disso, o Ministério da Previdência Social tem promovido uma série de exigências quanto à organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, publicando manual de boas práticas de gestão previdenciária, que exige a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



implantação de controle interno, planejamento estratégico, relatório de atividades, regras de governança e plano de educação previdenciária, e adotou o Indicador de Situação Previdenciária que atua como ferramenta de estímulo aos RPPS na busca do aprimoramento de modelos de gestão.

Assim, a medida quanto à inserção do cargo de Diretor de Investimentos para a composição da Diretoria Executiva do IPRES é necessária para o adequado desenvolvimento das atividades finalísticas do IPRES, tornando-o mais eficiente, de modo a organizar a estrutura da Autarquia Municipal que oferece importante e peculiar tarefa pública, cujo quantitativo é adequado e está dentro da prudente responsabilidade fiscal.

Renovo a V.Sa. e aos integrantes desta Casa Legislativa votos de apreço.

Atenciosamente,

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

Ilmo. Sr. Paulo Geovani Barbosa Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Projeto de Lei complementar nº 05/2025

***Altera a Lei nº 36, de 26 de outubro de 2005,
que Reestrutura o Fundo de Seguridade Social
do Município de Sarzedo e dá outras
providências).***

A Câmara Municipal de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 22, caput e § 5º da Lei nº 36, de 26 de outubro de 2005, alterados pela Lei nº 713, de 30 de junho de 2017, passa a reger nos seguintes termos:

Art. 22. A Diretoria Executiva será composta de 03 (três) membros:

[...]

III – 01 (um) Diretor de Investimentos, com formação em ensino superior completo, de livre nomeação e exoneração do Superintendente.

§ 5º. Os membros da Diretoria Executiva do IPRES deverão comprovar o atendimento, aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos da Portaria MTP 1467/2022, com alterações posteriores e Resolução CMN nº 4.963/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, com expertise na aplicação de recursos financeiros de RPPS;

IV - ter formação superior.

Art. 2º. Fica criado o § 3º do art. 23 da Lei nº 36, de 26 de outubro de 2005, alterada pela Lei nº 713, de 30 de junho de 2017, nos seguintes termos:

Art. 23. [...]

§ 3º. Compete ao Diretor de Investimentos gerir os recursos do IPRES, com observância às normas estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social e Conselho Monetário Nacional atinentes aos RPPS, dentre outros:

a) Planejar as estratégias de aplicação dos recursos, em parceria com o Comitê de Investimentos e em conformidade com as normas vigentes e as diretrizes do Conselho Monetário Nacional (CMN).

B) Realizar a Gestão dos recursos do RPPS.

c) Analisar cenários econômicos e financeiros para propor a distribuição adequada dos recursos entre diferentes classes de ativos juntamente com o comitê de investimentos.

d) Avaliar e monitorar os riscos associados às aplicações financeiras, garantindo segurança, rentabilidade e liquidez das reservas previdenciárias.

e) Monitorar continuamente os rendimentos das aplicações, adotando juntamente com o Comitê de Investimentos medidas corretivas sempre que necessário.

f) Prestar contas ao Conselho de Administração, apresentando análises detalhadas sobre as decisões tomadas.

g) Enviar o DAIR mensalmente para o Ministério da Previdência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



- h) Executar o envio do DPIN.
- i) Realizar o credenciamento das instituições financeiras, conforme decisão do comitê de investimentos.
- j) Elaborar e implementar a Política Anual de Investimentos juntamente com os membros do Comitê de Investimentos.
- l) Assegurar que todas as operações sigam as normas vigentes.
- m) Manter a certificação profissional exigida para o cargo, de acordo com a legislação.
- n) Atuar com transparência e responsabilidade para atender às normas do CMN e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º. O § 4º do art. 24 da Lei nº 36, de 26 de outubro de 2005, alterado pela Lei nº 713, de 30 de junho de 2017, passa a reger nos seguintes termos:

Art. 24. [...]

§ 4º. O Conselho de Administração irá reunir-se mensalmente, podendo, em caráter extraordinário, reunir-se em período menor, quando necessário, mediante convocação da Diretoria Executiva, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, sendo lavrada em ata.

Art. 5º O § 3º do artigo 31 da Lei nº 36, de 26 de outubro de 2005, alterado pela Lei nº 873, de 13 de abril de 2022, passa a reger nos seguintes termos:

Art. 31. [...]

§ 3º. As reuniões do Comitê serão mensais, podendo, em caráter extraordinário, reunir-se em período menor, quando necessário, mediante convocação da Diretoria Executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo/MG, mês de 2025.


Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal